



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 09 de abril de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 210/2024

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 036/2024: ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO
SPADETTO:

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO:
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, o=, c=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=
Data: 2024.04.09 11:38:29 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9352/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 36/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/04/2024 12:03:54

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas acometidas de fibromialgia, no âmbito do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Conceição do Castelo, o atendimento prioritário em estabelecimento públicos e privados as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, em 04 de abril de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 036/2024

COLEDA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

Trata-se de projeto de lei que objetiva criar no Município de Conceição do Castelo a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, com o intuito garantir aos titulares atendimento prioritário similar aos concedidos a pessoas com deficiência.

A Fibromialgia é uma síndrome caracterizada principalmente por dor crônica e generalizada no corpo que dura pelo menos três meses. Esses desconfortos podem surgir sem motivo aparente, ou serem uma reação exagerada a algum acontecimento (CID 10 M79).

Além das dores acarretadas pelas crises com as quais o portador de fibromialgia convive, em muitos casos essas pessoas são obrigadas a enfrentar outros problemas em seu cotidiano, como por exemplo: o preconceito.

Em razão da referida patologia ser uma doença de difícil diagnóstico, é muito comum que as pessoas por ela acometidas desenvolvam quadros depressivos. O isolamento é algo comum, pois o preconceito e a intolerância imperam justamente em decorrência da desinformação e do senso comum a respeito da fibromialgia.

As pessoas com fibromialgia não só merecem, mas precisam urgentemente de políticas públicas que as equiparem com as pessoas com deficiência, tendo em vista que as crises de fibromialgia prejudicam drasticamente a locomoção daqueles por ela acometidos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

4

Estado do Espírito Santo

Cumpre salientar ainda que, diversos outros entes de nossa Federação já adotaram em seus respectivos ordenamentos jurídicos normas com os mesmos objetivos do contido na presente propositura.

Ante a relevância da matéria, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 04 de abril de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

